



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 09 DE DEZEMBRO de 2022.

- 1- PROJETO DE LEI Nºs 09, 10 e 11/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL
- 2- PROJETO DE LEI NºS 15 e 16/2002- Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos
- 3- PROJETO DE LEI Nº 17/2022 – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 4- INDICAÇÕES NºS 70,71 e 72/2022 – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 5- REQUERIMENTO Nº 10/2022- Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 6- OFÍCIO Nº 81/2022 – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1260/2022
Murici/Alagoas, 07/12/2022
Anna Potyra
Funcionário

Murici-AL, 07 de dezembro de 2022.

FAUSTO BATISTA (Cardoso)

Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 70/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1229/2022

Murici/Alagoas, 01/12/2022

Laysa Azevedo
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, **QUE SEJA REALIZADO A MANUTENÇÃO DAS LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, NA AV. MANOEL FERNANDES**, considerando que o local está sem nenhuma iluminação e podendo causar o aumento de assaltos na região.

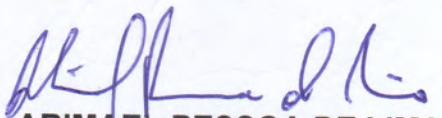
Justificativa

Para fins justificativos, A ausência de iluminação põe em risco a integridade física dos munícipes que habitam nas proximidades, devido a grande probabilidade da mesma servir para meliantes

Posto estes fatos, peço que Vossa Excelência, junto com os secretários responsáveis, realize estudos relativo a tal assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 22 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

CIENTE;

Murici/Alagoas, 01/12/2022

Caetano Botelho
Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 71/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1230/2022

Murici/Alagoas, 01/12/2022

Layla Azevedo
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, **Que seja realizados estudos para a construção de uma Praça de Eventos na parte de baixo da cidade de Murici.**

Justificativa

Para fins justificativos, a parte baixa de Murici é um local em desuso por boa parte da população muriciense, com isso, fica sendo um ambiente viável para a construção de uma praça de eventos para suportar a quantidade de pessoas que o Festival da Natureza proporciona.

Posto estes fatos, peço que Vossa Excelência, junto com os secretários responsáveis, realize estudos relativo a tal assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

FACIENTE;

Murici/Alagoas, 01/12/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

Abimael Pessoa de Lima
ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1258/2022

Murici/Alagoas, 07/12/2022

INDICAÇÃO Nº 72/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Laysa Aguiar
Funcionário

Ao Ilustríssimo Secretário de Saúde: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** ao Ilustríssimo Secretário de Saúde **que seja tomada às devidas providências em relação às problemáticas dos PSF-Hozana Gomes da Silveira, no CJ Pedro Tenório Raposo:**

Bebedouro não está gelando a água.

Copa sem utensílios apropriados, como exemplo: Mesa tamanho infantil.

Justificativa

Para fins justificativos, estive no PSF – I e constatei que o bebedouro da unidade básica não funciona adequadamente, pois o mesmo encontra-se sem refrigerar a água. Já a copa encontra-se sem utensílios apropriados para que os servidores possam fazer suas refeições.

Por isso, venho ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, solicitar e indicar que seja realizando um estudo para sanar o problema do mofo na unidade IV.

Câmara Municipal de Murici-AL, 02 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Abimael Pessoa de Lima
ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

RECEBENTE:

Murici/Alagoas, 07/12/2022

Walter Batista
Batista



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

Estabelece os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece templos religiosos de qualquer culto, atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici-Al, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. **Baseado no Art. 9º Inciso I e Art. 6º, inciso I, da Constituição estadual de Alagoas e da Lei orgânica de Murici, respectivamente.**

Parágrafo Único — Em períodos de calamidade pública no município de Murici, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe competir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º esta Lei é válida para todo e qualquer respectivo templo ou local de celebração, reunião ou culto religiosa.

§ 1º É considerado templo religioso qualquer espaço físico no qual fieis se reúnem constantemente para realização de cultos e celebrações religiosas.

§ 2º Culto, reunião ou celebração religiosa são reuniões com dias e horários específicos definidos pelas lideranças religiosa.

- I. Em casos de lockdown deverá seguir os horários de circulação definido pelas autoridades locais.

AS



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 12311/2022

Murici/Alagoas, 01/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 17/2022.

Leissa Aguiar

Funcionário

Estabelece os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece templos religiosos de qualquer culto, atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici-AL, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, podendo ocorrer atendimento individualizado.

Parágrafo Único — Em períodos de calamidade pública no município de Murici, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe competir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Esta Lei é válida para todo e qualquer respectivo templo ou local de celebração, reunião ou culto religiosa.

§ 1º É considerado templo religioso qualquer espaço físico no qual fieis se reúnem constantemente para realização de cultos e celebrações religiosas.

§ 2º Culto, reunião ou celebração religiosa são reuniões com dias e horários específicos definidos pelas lideranças religiosa.

- I. Em casos de lockdown deverá seguir os horários de circulação definido pelas autoridades locais.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

JUSTIFICATIVA

Apresento aos edis desta casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o presente projeto de Lei, que visa estabelecer o culto de qualquer instituição religiosa como atividade essencial em tempos de pandemia ou calamidade pública.

Os cultos religiosos deixaram de ser apenas um encontro religioso, mas trata-se também do bem-estar mental daqueles que o frequentam. Em épocas de desespero e caos é de extrema importância que haja um acolhimento de forma que os cidadãos sintam-se acolhidos.

Desde que houve a última pandemia, muitos líderes religiosos detectaram que dentre seus membros houvesse o aumento em doenças psíquicas resultado do isolamento social e distanciamento de suas atividades religiosas em comunidade.

A atividade religiosa além de beneficiar o espiritual, influencia diretamente na qualidade de vida nos aspectos de relacionamento comunitário, pois se é comum o ato de atividades compartilhadas nas quais os membros auxiliam uns aos outros.

“Ora, assim como o corpo é uma unidade, embora tenha muitos membros, e todos os membros, mesmo sendo muitos, formam um só corpo, assim também com respeito a Cristo.

Quando um membro sofre, todos os outros sofrem com ele; quando um membro é honrado, todos os outros se alegram com ele.

Ora, vocês são o corpo de Cristo, e cada um de vocês, individualmente, é membro desse corpo.”

(**BÍBLIA**, I Coríntios, 12: 12, 26, 27).

Segundo o Apostolo Paulo, a unidade da igreja algo primordial, ele compara a igreja como um corpo no qual necessita está ligado para poder funcionar bem, o Apostolo também ressalta a importância da comunhão para suportar ou oferecer auxílio uns aos outros em momentos de dor e sofrimento.

Com base nisto, o presente projeto de lei visa instituir os templos religiosos como atividade essencial para que assim os seus fieis tenham acesso a seus templos em tempos de calamidade pública ou pandemia.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

B



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

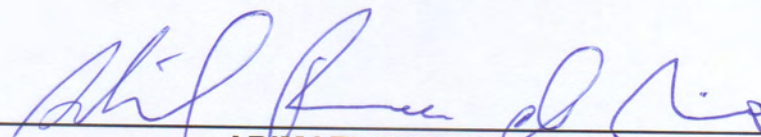
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Art 5º Os locais de reuniões, celebrações e templos religiosos em caso de restrição ou decreto governamental, ou municipal por conta de síndrome gripal, viral, ou risco biológico.

§ 1º Deverá seguir os cuidados sanitários vigentes nos decretos municipal, estadual ou federal.

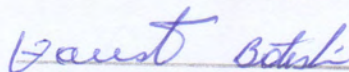
Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 01 de Dezembro de 2022.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

FICANTE;

Murici/Alagoas, 01 de 20 22



Fausto Batista
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1182/2022
Murici/Alagoas, 18/11/2022
Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL - PPA, LEI Nº 651/2021, INCLUINDO NOVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e ALTERANDO VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS JÁ EXISTENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 651, de 28 de setembro de 2021, Plano Plurianual - PPA, com a inclusão de novas dotações orçamentárias, e com alterações de valores de dotações orçamentárias já existentes, conforme tabelas abaixo:

Inclusões de Dotações Orçamentárias

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0004	ASSISTENCIA SOCIAL: INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE	1059	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO NUTRICIONAL DE MURICI (CASA DA SOPA)	564.013,10
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNÇÃO	16	HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	482	HABITAÇÃO URBANA	
PROGRAMA	0004	ASSISTENCIA SOCIAL: INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE	1060	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	58.611.767,94
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2138	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF FUNDAMENTAL 70%	2.054.631,92



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2139	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF FUNDAMENTAL 30%	880.556,54
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2140	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF CRECHE 70%	2.054.631,92
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2141	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT CRECHE 70%	2.526.655,37
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2142	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT PRÉ-ESCOLAR 70%	2.526.655,37
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2143	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT FUNDAMENTAL 70%	1.010.662,15



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2144	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT FUNDAMENTAL 30%	2.526.655,37
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2145	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT CRECHE 30%	4.042.648,58
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2146	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT PRE-ESCOLAR 30%	4.042.648,58
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2147	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF CRECHE 30%	880.556,54
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2148	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF PRÉ-ESCOLAR 30%	880.556,54



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2149	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF PRÉ-ESCOLAR 70%	2.054.631,92
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2150	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT EJA 70%	1.010.662,15
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2151	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT EJA 30%	2.526.655,35
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2152	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF EJA 70%	2.054.631,90
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA	0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É PREPARAR PARA O FUTURO	
PROJETO/ATIVIDADE	2153	FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF EJA 30%	880.556,52



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Alterações de Valores das Dotações Orçamentárias

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0001	CÂMARA MUNICIPAL	ALTERAÇÃO	PPA 2022-2025
PROJETO/ATIVIDADE	1001	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	328.786,66	241.553,38
PROJETO/ATIVIDADE	2001	MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATORIA	970.823,45	576.967,20
PROJETO/ATIVIDADE	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	2.760.659,87	1.893.607,07
PROJETO/ATIVIDADE	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	47.956,57	33.988,87
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	ALTERAÇÃO	PPA 2022-2025
PROJETO/ATIVIDADE	1040	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO PARA FEIRA DE GADO	4.827.346,25	1.424.317,23
PROJETO/ATIVIDADE	1025	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, INCLUSIVE CONVÊNIO	4.906.748,70	563.895,75
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALTERAÇÃO	PPA 2022-2025
PROJETO/ATIVIDADE	2070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA MURICI	2.000.000,00	73.709,14
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0016	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ALTERAÇÃO	PPA 2022-2025
PROJETO/ATIVIDADE	2131	DESPESAS COM PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)	1.180.407,59	623.203,06
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0015	FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA	ALTERAÇÃO	PPA 2022-2025
PROJETO/ATIVIDADE	2125	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	9.555.090,50	6.000.462,55

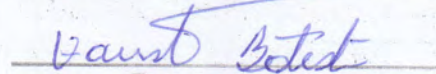
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/Al, 27 de outubro de 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

DESENHANTE:

Murici/Alagoas, 18/11/2022


Fausto Batista
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1254/2022

Murici/Alagoas, 02/12/2022

Anna Potyha
Funcionário

Projeto de Lei nº 011 de 27 de Outubro de 2022.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
Murici para o exercício financeiro de
2023 e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Murici-Alagoas aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Murici, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 249.876.918,73 (Duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos).**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 164.679.381,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.090.300,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 9.545.866,91
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.488.221,94
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 7.701,16
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 142.274.512,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.272.778,86
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (10.256.316,46)
SUB – TOTAL	R\$ 154.423.064,96

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 95.453.853,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 120.260,53
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 1.200.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 92.465.299,90
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.668.293,34
SUB – TOTAL	R\$ 95.453.853,77

TOTAL GERAL **R\$ 249.876.918,73**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 249.876.918,73 (Duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**, desdobrada nos seguintes orçamentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

I - orçamento fiscal em R\$ 195.452.809,61

II - orçamento da seguridade social em R\$ 54.424.109,12

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 127.326.205,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 76.404.328,62
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 146.088,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 50.775.789,04
SUB - TOTAL	R\$ 127.326.205,66
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 122.024.410,64
INVESTIMENTOS	R\$ 120.725.998,64
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 1.298.412,00
SUB - TOTAL	R\$ 122.024.410,64
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 526.302,43
TOTAL GERAL	R\$ 249.876.918,73

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

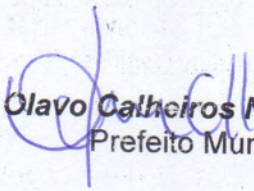
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

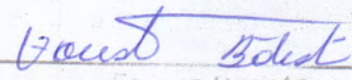
Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici-Alagoas, em 27 de Outubro de 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito Municipal

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 02/12/2022


Fausto Baista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1115/2022

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, ANUALMENTE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MURICI- ALAGOAS, A PARTIR DOS QUATRO ANOS DE IDADE

A Câmara de Vereadores de Murici-Estado de Alagoas, através do Vereador Dayvidson Tenório, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna obrigatória avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino a partir dos quatro anos de idade.

§ 1º A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, nos alunos matriculados.

§ 2º A avaliação oftalmológica de que trata o art. 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

§ 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - a União;
- II - o Governo do Estado;
- III - a iniciativa privada.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Art. 2º A realização dos exames caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, ou através de parcerias publicas e privadas, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Parágrafo único. As crianças que passam a usar óculos deverão ser reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente

1 CIENTE;

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem aproximadamente 1,4 milhão de crianças com deficiência visual no mundo, sendo que cerca de 90% vivem em países em desenvolvimento ou muito pobres. A OMS classifica a deficiência visual em categorias que incluem desde a perda visual leve até a ausência total de visão e baseia-se em valores quantitativos de acuidade visual e/ou do campo visual para definir clinicamente a cegueira e a baixa visão.

Estudos apontam que a deficiência visual na infância e suas consequências provocam grande impacto quando se calcula o número de anos vividos com cegueira ou baixa visão, com maiores chances de atraso no desenvolvimento físico, neuropsicomotor, educacional, econômico e na qualidade de vida.

A visão é uma função neurológica e a criança a desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida, o diagnóstico e intervenção precoces para os casos que possuem tratamento, tais como, catarata, glaucoma, erro refrativo e para os que precisam de habilitação aumentam as chances da criança aperfeiçoar as habilidades motoras e o desenvolvimento cognitivo.

O presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso à avaliação oftalmológica e ao fornecimento de óculos, caso necessário, como medidas de atenção à saúde e ao desenvolvimento educacional.


DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1116/2022

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Anna Potyka
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

Cria o CADITOTAL – Cadastro de Informações Totais no Município de Murici e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES TOTAIS

Art. 1º. Fica criado o **CADITOTAL** – Cadastro de Informações Totais – com competência de abrangência municipal, política destinada a assegurar à criança e o adolescente, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao CADITOTAL:

- I – conter o número do RG (Registro Geral) ou RN (registro de nascimento);
- II – conter o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III – conter o número do Cartão SUS;
- IV – conter nome;
- V – conter apelido;
- VI – conter gênero;
- VII – conter raça;
- VIII – conter data de nascimento;
- IX – conter filiação;
- X – conter nacionalidade;
- XI – conter idade;

CAPÍTULO III

DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

entre dezoito e vinte e um anos de idade, como descreve o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A responsabilidade e fidedignidade dos dados descritos no CADITOTAL Casa Lar Novo Amanhecer Murici fica a critério de responsabilidade da própria instituição;

Determina-se que o CADITOTAL será aceito em toda a rede de atendimento municipal;

Art. 5º. Fica estabelecido, como já preconiza a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS - UNICEF 20 de Novembro de 1959, DIREITO DA CRIANÇA SER SOCORRIDA EM PRIMEIRO LUGAR, EM CASO CATÁSTROFES, Princípio VIII - A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio. Assim sendo, com a apresentação do CADITOTAL, será priorizado o atendimento ao infante em toda rede pública municipal.

Art. 6º. A competência de divulgação do documentemos ficará a critério municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

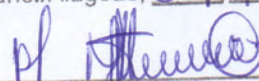
Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador:  **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente

Murici/Alagoas, 09/11/2022





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

A fase correspondente a adolescência, para a Organização Mundial da Saúde (2014) compreende as idades entre 10 a 20, e 11 aos 18 para o Estatuto da Criança e do Adolescente (2005). Que afirma em seu texto da Lei, que é o instrumento de defesa dos direitos da criança e adolescentes no Brasil:

De acordo com o Art. 2º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Serviço de Acolhimento na Casa Lar é provisório e excepcional para crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono e crianças e adolescentes destituídos do poder familiar.

O acolhimento é uma medida de proteção para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou então cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Os serviços de acolhimento necessitam de um olhar de mais cuidado, por isso, diante dos índices recorrentes de considerações das crianças e adolescentes desta casa na rede municipal, que deixam de ser atendidas, e compreendidas por falta de dados documentais que comprovem a sua identidade.

DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande
CEP: 57.820-000 CNPJ: 12.488.532/0001-07
E-mail: Camaramurici.al@gmail.com, Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1254/2022

Murici/Alagoas, 07/12/2022

Fayda Aguiar
Funcionário

REQUERIMENTO Nº 10/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

A Ilustríssima Secretária de Educação: **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA**

O Vereador abaixo assinado, ouvindo o Plenário, cumprindo as formalidades legais e regimentais, vem requerer da Ilustríssima Secretária, Cássia Regina de Souza Lima, baseado na LEI Nº 661/ 2021, que trata sobre O rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici.

Considerando isto, requeiro da Secretária de Murici;

O envio a está casa Egrégia informações se existe sobras no Fundo;

No caso da existência de sobras, o rateio e pagamento das sobras do Fundeb.

Justificativa

Para fins justificativos, no sistema do Banco do Brasil, quando é pesquisado sobre o repasse do FUNDEB para o município de Murici e realizando os cálculos sob os 70% destinados aos profissionais, constatamos que existem sobras, porém é necessário que o Poder Executivo e as secretarias competente, envie documentos oficiais provados as sobras. Com isso, alicerçados na Lei de nº 661/2021, é obrigação de o Município realizar o pagamento das sobras.

Posto isto, peço que Vossa Senhoria, como responsável pela pasta, envie a essa casa informações relativas a esse assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

1 CIENTE;

Murici/Alagoas, 07/12/2022

Fausto Batista

Vereador - Presidente